

EDITAL DE CONCESSÃO

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO

PARA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DOS LOTES RODOVIÁRIOS:

LOTE	RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO
01	BR-153/SP	Divisa MG/SP - Divisa SP/PR	321,60 km
02	BR-116/PR/SC	Curitiba - Divisa SC/RS	412,70 km
03	BR-393/RJ	Divisa MG/RJ - Entr. BR-116 (Via Dutra)	200,35 km
04	BR-101/RJ	Divisa RJ/ES - Ponte Presidente. Costa e Silva	320,10 km
05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte - São Paulo	562,10 km
06	BR-116/SP/PR	São Paulo - Curitiba	401,60 km
07	BR-116/376/PR e BR-101/SC	Curitiba - Florianópolis	382,33 km

ÍNDICE

TÍTULO I 6

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 6

Capítulo I.....	6
Disposições Iniciais.....	6
Capítulo II.....	6
Legislação.....	6
Informações gerais sobre a Licitação.....	7
Capítulo III.....	7
Das Definições.....	7
Capítulo IV.....	9
Do Objeto da Licitação.....	9
Capítulo V.....	9
Do Tipo de Licitação e Regime de Contratação.....	9
Capítulo VI.....	10
Da Comissão de Outorga.....	10
Capítulo VII.....	10
Das Licitantes.....	10
Seção I.....	11
Dos Consórcios.....	11
Seção II.....	12
Das Licitantes Estrangeiras.....	12
Capítulo VIII.....	13
Das Informações sobre o Edital.....	13
Seção I.....	13
Das Informações Gerais.....	13
Seção II.....	14
Dos Esclarecimentos sobre o Edital.....	14
Seção III.....	14
Da Reunião Pública de Esclarecimentos.....	14
Seção IV.....	15
Da Impugnação ao Edital.....	15
Seção V.....	15
Dos Anexos ao Edital.....	15

TÍTULO II 16

DA LICITAÇÃO 16

Capítulo I.....	16
Dos Procedimentos da Licitação.....	16
Capítulo II.....	17
Da Entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas Comerciais.....	17
Seção I.....	19
Da Habilitação.....	19

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
Edital de Concessão nº 001/2006

Seção II.....	24
Da Proposta Comercial.....	24
Seção III.....	25
Da Garantia de Proposta.....	25
Capítulo III.....	26
Do Leilão.....	26
Seção I.....	26
Das Informações Sobre o Leilão.....	26
Seção II.....	26
Do Acesso ao Leilão.....	26
Seção III.....	27
Do Procedimento Específico do Leilão para cada Lote Rodoviário.....	27
Seção IV.....	29
Do Exame da Habilitação e da Proposta Comercial.....	29
Capítulo IV.....	31
Da Adjucação e da Homologação.....	31
Capítulo V.....	31
Da Liquidação Financeira do Leilão.....	31
Capítulo VI.....	32
Dos Recursos.....	32
Capítulo VII.....	32
Das Disposições Gerais.....	32
Capítulo VIII.....	32
Do Cronograma da Licitação.....	32

TÍTULO III 33

DAS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

33

Capítulo I.....	33
Das Obrigações em Relação à Concessionária.....	33
Seção I.....	33
Da Forma Societária e Do Ato Constitutivo.....	33
Seção II.....	34
Da Formação do Capital Social.....	34
Seção III.....	35
Da Contratação dos Seguros.....	35
Seção IV.....	35
Do Atestado de Adequabilidade e Viabilidade do Programa de Seguros e da Declaração de Experiência.....	35
Seção V.....	36
Da Garantia de Execução do Contrato.....	36
Seção VI.....	37
Do Cronograma e do Plano de Trabalho para a Execução de Obras e Serviços.....	37
Capítulo II.....	38
Das Exigências em Relação ao Grupo Controlador.....	38
Capítulo III.....	38

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
Edital de Concessão nº 001/2006

Das Exigências em Relação ao DNIT	38
Capítulo IV	39
Do Descumprimento das Exigências para a Celebração do Contrato de Concessão	39

TÍTULO IV 39

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO 39

Capítulo I	39
Do Prazo para a Celebração do Contrato de Concessão	39
Capítulo II	40
Da Transferência do Controle do Lote Rodoviário	40

TÍTULO V 40

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CONCESSÃO 40

Capítulo I	40
Das Obras e Dos Serviços	40
Seção I	40
Da Autorização para o Início das Obras e Serviços	40
Seção II	41
Do Serviço Adequado	41
Seção III	42
Da Obtenção de Licenças	42
Seção IV	42
Das Expropriações e das Imposições Administrativas	42
Capítulo II	43
Do Equilíbrio Econômico e Financeiro da Concessão	43
Seção I	43
Da Tarifa Básica de Pedágio	43
Seção II	44
Do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio	44
Seção III	45
Da Revisão da Tarifa de Pedágio	45
Seção IV	46
Da Cobrança da Tarifa de Pedágio	46
Capítulo III	47
Das Apólices de Seguros	47
Capítulo IV	48
Da Responsabilidade da Concessionária Perante a ANTT e Terceiros	48
Capítulo V	48
Dos Contratos da Concessionária	48
Capítulo VI	49
Da Assistência aos Usuários	49
Capítulo VII	49
Da Assunção de Riscos	49
Seção I	49
Dos Riscos Inerentes à Concessão	49

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
Edital de Concessão nº 001/2006

Seção II.....	49
Do Risco Geral de Tráfego.....	49
Capítulo VIII.....	49
Da Faixa de Domínio.....	49
Capítulo IX.....	50
Da Verba de Fiscalização.....	50
Capítulo X.....	50
Das Receitas Alternativas.....	50
Capítulo XI.....	51
Da Pesagem dos Veículos.....	51
Capítulo XII.....	51
Da Localização das Praças de Pedágio.....	51
Capítulo XIII.....	52
Das Praças Auxiliares.....	52
Capítulo XIV.....	52
Das Resoluções Regulatórias.....	52
Capítulo XV.....	53
Do Plano Contábil Padronizado.....	53
Capítulo XVI.....	53
Da Contagem dos Prazos.....	53
Capítulo XVII.....	53
Das Isenções.....	53
Capítulo XVIII.....	53
Do Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal.....	53
Capítulo XIX.....	54
Da Alteração do Contrato de Concessão.....	54

TÍTULO VI 55

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES 55

Capítulo I.....	55
Das Sanções Administrativas.....	55
Capítulo II.....	56
Do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades.....	56

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Disposições Iniciais

- 1.1 A UNIÃO, representada pelo Ministério dos Transportes, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, em Brasília, Distrito Federal, e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Autarquia Federal, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “C”, Lote 17, Edifício Phenícia, daqui por diante denominada ANTT, torna público que realizará Licitação, na modalidade de Leilão, para CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, compreendendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração dos LOTES RODOVIÁRIOS, abaixo relacionados, nos termos definidos neste Edital e seus Anexos:

LOTE	RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO
01	BR-153/SP	Divisa MG/SP - Divisa SP/PR	321,60 km
02	BR-116/PR/SC	Curitiba - Divisa SC/RS	412,70 km
03	BR-393/RJ	Divisa MG/RJ - Entr. BR-116 (Via Dutra)	200,35 km
04	BR-101/RJ	Divisa RJ/ES - Ponte Presidente. Costa e Silva	320,10 km
05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte - São Paulo	562,10 km
06	BR-116/SP/PR	São Paulo - Curitiba	401,60 km
07	BR-116/376/PR e BR-101/SC	Curitiba - Florianópolis	382,33 km

Capítulo II

Legislação

- 1.2 Esta Licitação será regida pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 9.635, de 15 de março de 1998; que modifica os procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização; pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe, de acordo com o art. 175 da Constituição Federal, sobre as concessões e permissões de serviços públicos, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões; pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que cria a ANTT e dá outras providências e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 1.3 A autorização desta Licitação está baseada na Resolução do CND – Conselho Nacional de Desestatização nº , de , publicada no Diário Oficial da União - DOU de

, que aprova as condições para o processo de concessão de trechos rodoviários pela ANTT.

Informações gerais sobre a Licitação

- 1.4 A Licitação de todos os Lotes Rodoviários definidos na Resolução do CND será realizada na mesma sessão pública de Leilão.
- 1.5 A entrega dos envelopes de Habilitação, Proposta Comercial e Oferta de Tarifa para cada um dos Lotes Rodoviários será realizada em sessão pública, por ordem de convocação do Diretor do Leilão da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA.
- 1.6 O procedimento de Licitação para cada Lote Rodoviário obedecerá aos requisitos dos itens 12.67 a 12.83 e será concluso após a definição da Licitante classificada em primeiro lugar quando, então, será dada seqüência aos procedimentos de Licitação dos demais Lotes Rodoviários.
- 1.7 O procedimento referente ao Lote Rodoviário subsequente somente terá início após a conclusão do anterior.

Capítulo III

Das Definições

- 1.8 Para os fins previstos neste Edital, considera-se:
 - I - **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - II - **ANTT:** Agência Nacional de Transportes Terrestres, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 10.233, de 2001, vinculada ao Ministério dos Transportes e competente para, em nome da União, outorgar a Concessão e exercer direitos e deveres oriundos dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da rodovia em questão;
 - III - **ATO CONSTITUTIVO:** contrato social ou estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial;
 - IV - **BOVESPA:** Bolsa de Valores de São Paulo;
 - V - **CBLC:** Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia;
COMISSÃO DE OUTORGA: Comissão designada para execução deste procedimento licitatório;
 - VI - **CND: CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO:** órgão superior de decisão do Programa Nacional de Desestatização, nos termos da Lei nº 9.491, de 1997;
 - VII - **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários;
 - VIII - **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA:** a construção total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, outorgada pelo Poder Concedente, mediante Licitação, na modalidade de Leilão, à pessoa jurídica ou Consórcio de empresas que

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
Edital de Concessão nº 001/2006

demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, por prazo determinado;

- IX - **CONCESSIONÁRIA:** sociedade de propósito específico, criada pela Licitante vencedora, com a qual será celebrado o Contrato de Concessão, tendo por objeto social específico a exploração da Concessão, nas condições definidas neste Edital;
- X - **CONSÓRCIO:** conjunto de pessoas jurídicas que se consorciaram para participar desta Licitação;
- XI - **CONTRATADA:** a proponente vencedora, à qual será adjudicado o objeto desta Licitação;
- XII - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos a serem apresentados pela Licitante, destinados a comprovar sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira com o objetivo de participar da Licitação;
- XIII - **DOCUMENTOS:** são quaisquer documentos pertinentes ao procedimento licitatório, constantes de quaisquer dos envelopes apresentados pelas Licitantes;
- XIV - **GRUPO CONTROLADOR:** grupo de acionistas detentor de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações representativas do capital votante da Concessionária;
- XV - **LICITAÇÃO:** procedimento de que trata este Edital, com o objetivo de selecionar a melhor proposta para a exploração, mediante Concessão, do trecho rodoviário em questão;
- XVI - **LICITANTE:** Empresa ou Consórcio de pessoas jurídicas participantes desta Licitação;
- XVII - **LOTE RODOVIÁRIO:** trecho(s) de rodovia(s) que compõe(m) o objeto da Concessão;
- XXVIII - **PODER CONCEDENTE:** União, representada pelo Ministério dos Transportes, por intermédio da ANTT;
- XIX - **PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA – PER:** documento que estabelece as condições em que os serviços e obras outorgados serão executados pela Concessionária e que se constitui no Projeto Básico para a execução do Contrato;
- XX - **PROPOSTA COMERCIAL:** oferta feita pela Licitante para a exploração da Concessão, a ser elaborada de acordo com as orientações deste Edital;
- XXI - **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO:** tarifa correspondente aos veículos com rodagem simples e dois eixos;
- XXII - **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO TETO:** limite máximo da Tarifa Básica de Pedágio admitida como proposta das Licitantes;
- XXIII - **VALOR DE OUTORGA:** valor ofertado pela Licitante para pagamento ao Poder Concedente;
- XXIV - **VALOR DO CONTRATO:** valor total das receitas da Concessionária em valores correntes, constante da Proposta Comercial da Licitante vencedora;
- XXV - **HORÁRIO:** oficial de Brasília; e
- XXVI - **IDIOMA OFICIAL:** língua portuguesa.

Capítulo IV

Do Objeto da Licitação

- 1.9 Este Edital tem por objeto selecionar, através de Licitação Pública, a pessoa jurídica a qual será outorgada a Concessão da exploração da infra-estrutura e da prestação de serviços públicos e obras dos Lotes Rodoviários, abaixo discriminados, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração dos referidos trechos, conforme apresentados no Programa de Exploração da Rodovia - PER, de cada um dos Lotes integrante deste Edital:

LOTE	RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO
01	BR-153/SP	Divisa MG/SP - Divisa SP/PR	321,60 km
02	BR-116/PR/SC	Curitiba - Divisa SC/RS	412,70 km
03	BR-393/RJ	Divisa MG/RJ - Entr. BR-116 (Via Dutra)	200,35 km
04	BR-101/RJ	Divisa RJ/ES - Ponte Presidente. Costa e Silva	320,10 km
05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte - São Paulo	562,10 km
06	BR-116/SP/PR	São Paulo - Curitiba	401,60 km

- 1.10 O prazo da Concessão será de vinte e cinco anos, contados a partir da data de publicação do extrato do Contrato de Concessão no DOU.
- 1.11 Não será admitida a prorrogação do prazo de Concessão, salvo nas hipóteses previstas na legislação.

Capítulo V

Do Tipo de Licitação e Regime de Contratação

- 1.12 Esta Licitação será julgada pelo menor valor de Tarifa Básica de Pedágio combinado com o maior valor de Outorga, nos termos do disposto do inciso III do art. 15, dos arts. 18-A, 23-A e 28-A da Lei nº 8.987, de 1995, com redação dada pelas Leis nº 9.648, de 1998, e nº 11.196, de 2005, e do inciso IV do § 2º do art. 34-A da Lei nº 10.233, de 2001, e Resolução CND nº.....
- 1.13 O regime da contratação será o de Concessão de Serviço Público precedida de Execução de Obra Pública.

Capítulo VI

Da Comissão de Outorga

- 1.14 A Licitação de que trata este Edital será processada e julgada pela Comissão de Outorga designada por portaria do Diretor-Geral da ANTT.
- 1.15 Caberá à Comissão de Outorga conduzir os trabalhos referentes à realização e ao julgamento da Licitação.
- 1.16 A Comissão de Outorga será assessorada por técnicos da ANTT e apoiada pela CBLC e BOVESPA, que participarão dos procedimentos desta Licitação e de seu julgamento, nas condições pactuadas com a ANTT.
- 1.17 A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, por seu órgão de execução junto à ANTT, dará o suporte jurídico aos trabalhos da presente Licitação.
- 1.18 A Comissão de Outorga poderá, a qualquer momento, solicitar de qualquer Licitante esclarecimento sobre quaisquer documentos. O não atendimento ao estabelecido neste item, nos prazos estipulados, implicará na inabilitação da Licitante.
- 1.19 É facultada à Comissão de Outorga, durante a análise da Documentação da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da Documentação.
- 1.20 A Comissão de Outorga poderá, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, prorrogar os prazos de que tratam este Edital.
- 1.21 Em caso de alteração do Edital, a Comissão de Outorga poderá modificar a data fixada para entrega das documentações, prorrogando-a, ou reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, conforme § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.22 Quaisquer modificações no Edital ou eventual alteração na data fixada para entrega das documentações e/ou do Leilão serão publicadas no DOU, divulgadas na página da ANTT na Internet e disponibilizadas no Data Room.

Capítulo VII

Das Licitantes

- 1.23 Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras, instituições financeiras, fundos de pensão e fundos de investimentos em participações, isolados ou reunidos em consórcio, que satisfaçam plenamente todas as suas disposições e a legislação em vigor.

- 1.24 O somatório da participação dos fundos de pensão das entidades estatais não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total das ações ordinárias do capital da sociedade de propósitos específicos a ser constituída.
- 1.25 Os fundos de investimento em participações deverão fornecer a relação de seus cotistas e apresentar cópia autenticada de registro na CVM.

Seção I

Dos Consórcios

- 1.26 No caso de consórcio, devem ser atendidas as seguintes exigências:
- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;
 - b) indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá ser uma das pessoas jurídicas integrantes do consórcio;
 - c) indicação das pessoas jurídicas responsáveis pela titularidade do controle efetivo da Concessionária e que irão integrar o Grupo Controlador, especificando as quantidades de ações ordinárias de cada participante, vinculadas à formação do Grupo Controlador. Esta composição do Grupo Controlador não poderá ser alterada a partir da entrega do envelope de Habilitação, sendo vedada a transferência destas ações e dos respectivos direitos, inclusive entre os participantes do Grupo Controlador, até dois anos após a assinatura do Contrato de Concessão. Todas as demais ações da companhia poderão ser negociadas livremente;
 - d) apresentação dos documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada;
 - e) para efeito de Qualificação Econômico-Financeira do Consórcio, o Patrimônio Líquido a ser considerado será o resultado do somatório dos produtos da multiplicação do Patrimônio Líquido de cada consorciado pelo percentual de sua respectiva participação na constituição do consórcio;
 - f) para Habilitação Jurídica, o Consórcio deverá apresentar os documentos exigidos neste Edital para cada uma de suas pessoas jurídicas;
 - g) cada uma das pessoas jurídicas integrantes do Consórcio deverá atender às exigências de índices econômico-financeiros contidas neste Edital;
 - h) os outros documentos exigidos nos itens deste Edital as instruções para Licitantes deverão ser emitidos pelo próprio Consórcio, em seu nome, exceto o item 2.44, cujas declarações devem ser emitidas pelas pessoas jurídicas componentes; e

- i) responsabilidade solidária dos integrantes, pelos atos praticados em Consórcio, durante a Licitação.
- 1.27 No compromisso de constituição do consórcio deverá constar, ainda, sem prejuízo do atendimento das exigências previstas neste Edital, que a empresa líder do consórcio representará as demais consorciadas no decorrer do procedimento licitatório, podendo assumir obrigações em nome do consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas, durante a Licitação.
- 1.28 A participação da empresa líder do consórcio se fará por intermédio de seu representante legal ou procurador.
- 1.29 A inabilitação de qualquer integrante do consórcio acarretará automática inabilitação do consórcio.
- 1.30 O documento referente ao compromisso de constituição de consórcio deve constar da Documentação de Habilitação de que trata este Edital, sob pena de inabilitação.
- 1.31 Não poderá participar da Licitação, isoladamente ou em consórcio, pessoa jurídica cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido ocupante(s) de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego na ANTT ou no Ministério dos Transportes, nos últimos cento e oitenta dias corridos anteriores à data da publicação do Aviso desta Licitação.
- 1.32 Fica impedida de participar desta Licitação, isoladamente ou em consórcio, pessoa jurídica que tenha participado dos trabalhos referentes à elaboração do presente Edital.
- 1.33 É vedada a participação nesta Licitação de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou, ainda, que esteja com o direito de participar de Licitação suspenso.
- 1.34 Não é permitida a participação de uma mesma pessoa jurídica em mais de um consórcio ou isoladamente quando dele já integrante.

Seção II

Das Licitantes Estrangeiras

- 1.35 As pessoas jurídicas estrangeiras poderão participar desta Licitação isoladamente ou em consórcio, apresentando todos os documentos solicitados na Habilitação, substituindo-os, nos casos abaixo, por documentos equivalentes em seu país de origem, traduzidos para o vernáculo por tradutores juramentados e legalizados pelo Consulado brasileiro naquele país:
- a) documentos comprobatórios da constituição da pessoa jurídica, inclusive cópia dos respectivos estatutos e atos constitutivos de que tratam os itens 3.16 e 3.17;

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
Edital de Concessão nº 001/2006

- b) documentos comprobatórios, tanto quanto possível, do solicitado nos itens 12.23 e 12.24 (regularidade fiscal) e 12.30 a 12.41 (qualificação econômico-financeira) (é dispensável a apresentação do registro, ou inscrição, na entidade profissional competente), sendo que o valor do Patrimônio Líquido e os indicadores econômico-financeiros mínimos, exigidos na Qualificação Econômico-Financeira deverão se adequar à estrutura contábil da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
 - c) documentos equivalentes em seu país de origem comprobatórios da Qualificação Técnica da pessoa jurídica e dos profissionais técnicos, itens 12.25 a 12.29, para execução das obras e/ou serviços objeto da Licitação;
 - d) a Qualificação Técnica a que se refere este Edital poderá também ser atendida por pessoas jurídicas consorciadas estrangeiras; e
 - e) declaração expressa de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática.
- 1.36 Em caso de inexistência de documentos equivalentes aos requeridos no item 1.35, alíneas “b”, “c” e “d” a pessoa jurídica estrangeira deverá apresentar declaração expressa a respeito da sua inexistência, devidamente traduzida para o vernáculo por tradutores juramentados e legalizados pelo Consulado brasileiro no país de origem.
- 1.37 As pessoas jurídicas estrangeiras referidas neste Edital devem ter representação legal no Brasil, ou seja, representação constituída sob as leis brasileiras, a ser exercida por brasileiros ou residentes no País, ou ainda, por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras com sede e administração no Brasil, em ambas hipóteses, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 1.38 Para os fins previstos no item anterior, a pessoa jurídica estrangeira deve anexar à Documentação de Habilitação o documento que comprova a representação legal no Brasil, sob pena de inabilitação do consórcio de que venha a participar.

Capítulo VIII

Das Informações sobre o Edital

Seção I

Das Informações Gerais

- 1.39 O Edital e seus anexos serão publicados no DOU e disponibilizados aos interessados na página da ANTT na Internet, ou na sede da Agência no seguinte endereço:

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco “C”, Lote 17, Edifício Phenícia.
www.antt.gov.br
Telefone: 61 3410- [REDACTED] Fax: 61-3410-[REDACTED]

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
Edital de Concessão nº 001/2006

- 1.40 A ANTT manterá DATA ROOM no endereço acima para eventual consulta mediante agendamento por telefone, no horário comercial, ou por e-mail edital----@antt.gov.br.
- 1.41 Os interessados que desejarem obter cópia dos documentos disponibilizados no DATA ROOM poderão fazê-lo, opcionalmente, mediante o pagamento da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser recolhido mediante *Guia de Recolhimento da União - GRU, código 393001, gestão 39250, código de recolhimento 28830*, obtida no site da ANTT, correspondente ao custo de reprodução gráfica da documentação de Licitação, ou por meio magnético, desde que seja apresentado CD-ROM do tipo CD-R 700 MB.
- 1.42 A obtenção do Edital e seus Anexos pelas formas mencionadas no item 1.41 não é condição obrigatória para participação na Licitação, sendo suficiente, para tanto, o conhecimento de seus termos.
- 1.43 A Licitante se responsabiliza pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações da ANTT e outras referências citadas neste Edital. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação dos Documentos serão consideradas de responsabilidade exclusiva da Licitante.
- 1.44 A apresentação de Documentos que não atendam às exigências estabelecidas neste Edital implicará a inabilitação ou desclassificação da Licitante.
- 1.45 A Licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta, não sendo a ANTT, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação ou os resultados desta.

Seção II

Dos Esclarecimentos sobre o Edital

- 1.46 Qualquer interessado poderá requerer esclarecimentos sobre o Edital à Comissão de Outorga, por carta ou e-mail, até quinze dias corridos antes da data fixada para o Leilão.
- 1.47 A Comissão de Outorga responderá por escrito, pelas mesmas vias, os esclarecimentos solicitados, até cinco dias úteis da data de recebimento da soLicitação.
- 1.48 A ANTT disponibilizará em sua página da Internet as consultas formuladas e suas respectivas respostas, sem a identificação do interessado.
- 1.49 As perguntas relativas ao Edital e as respostas às interessadas serão parte integrante deste Edital.

Seção III

Da Reunião Pública de Esclarecimentos

- 1.50 Sem prejuízo do disposto no item 1.49, a ANTT realizará Reunião Pública de Esclarecimento, em data prevista no cronograma deste Edital.

- 1.51 A Reunião terá por objetivo prestar esclarecimentos sobre o Edital e dirimir dúvidas suscitadas.
- 1.52 Eventuais dúvidas jurídicas poderão ser esclarecidas posteriormente pela Comissão de Outorga e disponibilizadas na página da ANTT na Internet.

Seção IV

Da Impugnação ao Edital

- 1.53 Eventual pedido de impugnação deste Edital deve ser protocolado na sede da ANTT, até cinco dias úteis antes da data estabelecida para o Leilão, devendo a Comissão de Outorga julgar e responder a impugnação em até três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.54 A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.
- 1.55 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação dos interessados no Leilão, até a decisão da Comissão de Outorga.
- 1.56 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data estabelecida para o Leilão.

Seção V

Dos Anexos ao Edital

- 1.57 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I:	Mínuta do Contrato de Concessão;
Anexo II:	Programa de Exploração da Rodovia – PER específico para cada um dos Lotes de que trata este Edital;
Anexo III:	Termo de Referência da Proposta Comercial;
Anexo IV:	Modelo de “Oferta de Tarifa”;
Anexo V:	Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo VI:	Modelo de declaração de alocação de equipamentos para execução das obras;
Anexo VII:	Modelo de declaração de compromisso de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal;
Anexo VIII:	Modelo de declaração de que tem conhecimento do Edital e compromisso de cumprimento de prazo e condições;
Anexo IX:	Modelo de declaração de não existência de fato impeditivo;

Anexo X	Modelo de declaração de autenticidade dos documentos e informações;
Anexo XI	Modelo de declaração de ter percorrido o trecho e de conhecimento pleno do estado da Rodovia;
Anexo XII	Modelo de Carta de Compromisso para Apresentação das Garantias;
Anexo XIII	Modelo de contrato com sociedade corretora;
Anexo XIV	Modelo de Atestado de Adequabilidade e Viabilidade do Programa de Seguros, a ser emitida por Instituição Seguradora;
Anexo XV	Modelo de Carta de Compromisso Operacional de Pagamento de Emolumentos;
Anexo XVI	Estudos de Viabilidade dos Lotes Rodoviários;
Anexo XVII	Cadastro Ambiental e de Acesso dos Lotes Rodoviários;
Anexo XVIII	Relação dos Contratos firmados pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT para cada um dos Lotes Rodoviários;
Anexo XIX	Modelo de Termo de Encerramento.

TÍTULO II

DA LICITAÇÃO

Capítulo I

Dos Procedimentos da Licitação

- 2.1 Este Edital disciplina o procedimento da Licitação, que será realizada da seguinte forma:
- sessão pública com entrega dos envelopes, em ordem seqüencial dos Lotes, contendo, individualmente, para cada um dos Lotes, a Documentação de Habilitação, a Proposta Comercial e a Oferta de Tarifa;
 - o Diretor do Leilão convocará as representantes das Licitantes para entrega dos envelopes de cada Lote Rodoviário, na forma definida na alínea “a”;
 - abertura dos envelopes correspondentes à Oferta de Tarifa para o primeiro Lote e classificação das Licitantes para a fase subsequente;
 - Leilão em viva voz, com a participação das Licitantes classificadas, para lances sucessivos de maior Valor de Outorga; e
 - definida a proposta classificada em primeiro lugar relativa ao primeiro Lote, reinicia-se o processo para o Lote subsequente e assim sucessivamente.

- 2.2 Concluído o Leilão, serão abertos os envelopes da Documentação de Habilitação e da Proposta Comercial das Licitantes classificadas em primeiro lugar, seguida do exame e verificação da documentação apresentada.
- 2.3 O procedimento de Licitação para cada Lote Rodoviário obedecerá aos requisitos dos itens 2.67 a 2.83 e será concluso após definida a respectiva Licitante classificada em primeiro lugar.
- 2.4 O procedimento referente ao Lote Rodoviário subsequente somente terá início após a conclusão do anterior.

Capítulo II

Da Entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas Comerciais

- 2.5 A Documentação de Habilitação, a Proposta Comercial e a Oferta de Tarifa dos Lotes deverão ser entregues pelas Licitantes em sessão pública no dia ----de -----de 2006, às 15 horas, na sede da BOVESPA, na Rua XV de Novembro, 275, 5º Andar - São Paulo/SP, em envelopes distintos e fechados, por intermédio de sociedade corretora com registro na BOVESPA, mediante Carta de Credenciamento, modelo Anexo V.
- 2.6 Não será admitida a remessa das propostas por via postal ou outro meio não previsto neste Edital.
- 2.7 Os Documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, em meio magnético e/ou impressos.
- 2.8 Os documentos em idioma estrangeiro somente serão aceitos mediante legalização, pela autoridade consular brasileira, do original expedido em sua jurisdição consular, seja por reconhecimento de assinatura, seja por autenticação do próprio documento, e desde que acompanhados das respectivas traduções para o vernáculo por tradutor juramentado e devidamente legalizado junto ao Ministério das Relações Exteriores, exceto quando se tratar de catálogos, termos técnicos, termos financeiros e termos de uso corrente no Brasil.
- 2.9 Os Documentos devem ser apresentados em envelope opaco, fechado e endereçado à COMISSÃO DE OUTORGA - ANTT.
- 2.10 Para cada Lote deverão ser apresentados envelopes com a seguinte identificação:
- a) **DESTINATÁRIO: COMISSÃO DE OUTORGA – ANTT**
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº ----/2006
LOTE Nº-----
RODOVIA -----
TRECHO -----
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

- b) **DESTINATÁRIO: COMISSÃO DE OUTORGA – ANTT**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº [REDACTED]/2006
LOTE Nº [REDACTED]
RODOVIA [REDACTED]
TRECHO [REDACTED]
ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL

c) DESTINATÁRIO: COMISSÃO DE OUTORGA – ANTT
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº [REDACTED]/2006
LOTE Nº [REDACTED]
RODOVIA [REDACTED]
TRECHO [REDACTED]
ENVELOPE DE OFERTA DE TARIFA

- 2.11 Todos os documentos devem ser encadernados.
- 2.12 Os documentos constantes dos envelopes deverão ser capeados por carta de apresentação assinada por representante da Licitante ou por procurador devidamente credenciado, indicando a(s) pessoa(s) legalmente habilitada(s) para assinar(em) os documentos pertinentes e declarando que autoriza a Comissão de Outorga a proceder a diligências visando à comprovação das informações prestadas.
- 2.13 Os documentos de Habilitação, Proposta Comercial e Oferta de Tarifa deverão obedecer às disposições a seguir estabelecidas:
- a) todos os documentos integrantes da Proposta Comercial e Oferta de Tarifa devem ser apresentados em três vias, sendo uma original ou cópia autenticada e duas cópias, digitada em linguagem clara e objetiva;
 - b) os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados em três vias, por cópia autenticada em cartório competente ou por membro da Comissão de Outorga, mediante o original ou publicação no órgão de imprensa oficial;
 - c) todas as folhas, inclusive as de índices e de separação, deverão ser rubricadas e numeradas sem falhas ou repetições;
 - d) no início da documentação, deverá constar um índice relacionando todos os documentos, indicando a(s) página(s) em que se encontra(m); e
 - e) ao final da documentação deverá constar “Termo de Encerramento”, conforme Anexo XIX.
- 2.14 A documentação deve ser apresentada sem emendas ou rasuras.
- 2.15 Devem ser apresentados apenas os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 2.16 A não entrega dos envelopes na hora e local estabelecidos equivalerá à desistência da participação na Licitação.

- 2.17 Os envelopes contendo as Documentações de Habilitação e as Propostas Comerciais ficarão sob custódia da CBLC.
- 2.18 A proposta da Licitante deverá incluir a elaboração de todos os projetos executivos necessários à execução das obras e serviços constantes do PER, bem como a obtenção das respectivas licenças ambientais e execução das desapropriações necessárias.

Seção I

Da Habilitação

- 2.19 Para a Habilitação serão observadas: i) Habilitação Jurídica; ii) Regularidade Fiscal; iii) Qualificação Técnica; e iv) Qualificação Econômico-Financeira.
- 2.20 A Licitante deverá apresentar para cada Lote que venha a participar a Documentação de Habilitação indicada no item 2.19.
- 2.21 A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada no ato do Leilão por sociedade corretora, com registro na BOVESPA.

Subseção I

Da Habilitação Jurídica

- 2.22 A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:
- a) ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
 - b) inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades;
 - c) em se tratando de consórcio, compromisso público ou particular de constituição do consórcio, obedecidos aos requisitos de participação de que trata este Edital;
 - d) Carta de Credenciamento para representar a Licitante, conforme Modelo Anexo V;
 - e) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em ambos os casos quando a atividade exercida assim o exigir;
 - f) no caso de Fundos de Pensão e Fundações, declaração de que não estão sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social; e
 - g) no caso dos Fundos de Investimentos em Participações, além da documentação do registro do fundo na CVM, deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou

concordata expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da proponente, com data de até trinta dias corridos anteriores à data definida neste Edital para o Leilão, apresentados em nome do administrador e do gestor do fundo.

Subseção II

Da Regularidade Fiscal

- 2.23 A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
 - b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Distrito Federal, se for o caso, pertinente à sede da Licitante;
 - c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município da sede da Licitante ou, se for o caso, certidão que comprove não estar a Licitante sujeita ao Cadastro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
 - d) prova de regularidade quanto aos tributos e contribuições federais, expedida pela Delegacia da Receita Federal;
 - e) prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - f) prova de regularidade com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal, onde a Licitante for sediada;
 - g) prova de regularidade com a Fazenda do Município onde a Licitante for sediada;
 - h) Certidão Negativa de Débito perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, extensivo à sede e às filiais da Licitante; e
 - i) prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 2.24 Não será aceita certidão com prazo de validade vencida, sem prazo de validade ou, ainda, comprovantes de solicitação de documentos. Subseção III

Da Qualificação Técnica

- 2.25 A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:
- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente do(s) responsável(eis) técnico(s), indicado(s) pela Licitante;

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
Edital de Concessão nº 001/2006

- b) documento hábil de comprovação de que a Licitante possui em seu quadro, na data da Licitação, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestados de responsabilidade técnica, emitidos por entidades públicas ou particulares, devidamente certificados pelos Conselhos que regulamentem o exercício das respectivas profissões, de execução, gerência ou supervisão de: i) construção e/ou restauração de pavimentos de concreto asfáltico; e ii) obras de arte especiais (pontes ou viadutos); e
 - c) declaração expressa de que alocará os equipamentos necessários e suficientes e em bom estado de conservação para execução das obras e serviços de sua responsabilidade, conforme Modelo no Anexo VI deste Edital.
- 2.26 Os atestados poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em Cartório competente.
- 2.27 Os atestados somente serão aceitos se o(s) responsável(eis) técnico(s) possuir(em) vínculo com a Licitante na data da Licitação, observando o seguinte procedimento:
- a) a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante apresentação, juntamente com o atestado, de cópia autenticada da Carteira Profissional ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados, ou mediante instrumento particular de compromisso de assistência técnica com os respectivos profissionais detentores de tal qualificação ou com pessoa jurídica que detenha os referidos profissionais com os mesmos requisitos. Para os dirigentes da pessoa jurídica, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata de sua investidura no cargo; e
 - b) é vedada, sob pena de inabilitação das Licitantes, a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica Licitante.
- 2.28 Em caso de inexistência, em seu país de origem, da equivalência de qualquer documento requerido na Qualificação Técnica, a entidade estrangeira deverá declarar expressamente esta circunstância ou mediante instrumento particular de compromisso de assistência técnica com os respectivos profissionais detentores de tal qualificação ou com pessoa jurídica que detenha os referidos profissionais com os mesmos requisitos.
- 2.29 A Concessionária deverá manter atualizado o cadastro dos responsáveis técnicos durante o prazo da concessão.

Subseção IV

Da Qualificação Econômico-Financeira

- 2.30 A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira será constituída por:
- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis completas dos três últimos exercícios sociais existentes, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
Edital de Concessão nº 001/2006

Ampla - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para a entrega da documentação;

- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da Licitante;
- c) comprovação do Patrimônio Líquido, em valores do mês da apresentação da documentação, igual ou superior a:

LOTE	RODOVIA	R\$
01	BR-153/SP	
02	BR-116/PR/SC	
03	BR-393/RJ	
04	BR-101/RJ	
05	BR-381/MG/SP	
06	BR-116/SP/PR	
07	BR-116/376/PR e BR-101/SC	

- 2.31 O valor do Patrimônio Líquido poderá ser atualizado até a data de entrega da Documentação de Habilitação, pela variação do IPCA até o mês correspondente ao último índice divulgado pelo IBGE.
- 2.32 No caso de consórcio, o Patrimônio Líquido será calculado pela soma do Patrimônio Líquido de cada pessoa jurídica participante do consórcio, multiplicado por seu percentual na associação. O somatório dos produtos do Patrimônio Líquido de cada pessoa jurídica pelo percentual correspondente a participação de cada pessoa jurídica no consórcio deverá ser igual ou superior ao valor exigido.
- 2.33 Além das exigências previstas nos itens 2.30 a 2.32, as Licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos abaixo:

- I - **Índice de Liquidez Geral**, igual ou superior a (), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

ILG= Índice de Liquidez Geral

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
Edital de Concessão nº 001/2006

- AC= Ativo Circulante, excluídos os títulos descontados e a provisão para devedores duvidosos;
- RLP= Realizável a Longo Prazo;
- PC= Passivo Circulante;
- ELP= Exigível a Longo Prazo

II - **Índice de Liquidez Corrente**, igual ou superior a(.....), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ACR}}{\text{PCR}}$$

Onde:

- ILC= Índice de Liquidez Corrente;
- ACR= Ativo Circulante, representado pelo Ativo Circulante Total, incluídas as aplicações de curto prazo.
- PCR= Passivo Circulante, representado pelo Passivo Circulante Total, menos relações interfinanceiras e relações de interdependências.

- 2.34 A Licitante deverá tomar como base para o cálculo dos índices econômico-financeiros o Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível por lei, devidamente registrado ou publicado, que deverá acompanhar os cálculos apresentados.
- 2.35 Os índices econômico-financeiros serão calculados sem arredondamento sempre com três casas decimais, após o que serão arredondados para o centésimo superior se o algarismo final (milésimo) for maior ou igual a 5 (cinco) ou mantido o centésimo se menor que cinco.
- 2.36 As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pela Licitante à documentação pertinente à Qualificação Econômico-Financeira e assinadas por profissional competente.
- 2.37 No cálculo dos índices exigidos serão utilizados os resultados expressos nas demonstrações contábeis do último exercício social.
- 2.38 No caso de consórcio, só serão habilitados aqueles nos quais cada um dos membros atenda, isoladamente, as exigências feitas para cada um dos índices.
- 2.39 Quando se tratar de sociedade anônima, a documentação referente às demonstrações contábeis do último exercício social deverá ser acompanhada da publicação em órgão da imprensa de grande circulação.

- 2.40 Em se tratando de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Licitante deverá apresentar cópia do Livro Diário em que o balanço foi transcrito, registrado na correspondente Junta Comercial, para efeito de verificação dos valores apresentados.
- 2.41 As pessoas jurídicas constituídas no mesmo ano fiscal em que ocorrer o Leilão e que ainda não possuam demonstrações contábeis apresentadas na forma da lei poderão atender o disposto nesta subseção mediante apresentação da cópia do balanço de abertura, extraída do Livro Diário, devidamente chancelada pela correspondente Junta Comercial.

Subseção V

Das Declarações

- 2.42 Declaração da Licitante de compromisso de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Modelo Anexo VII deste Edital.
- 2.43 Declaração expressa de que tem conhecimento dos termos do Edital e que se compromete a cumprir o prazo e as condições estabelecidas no Edital, conforme Modelo Anexo VIII deste Edital.
- 2.44 Declaração expressa de inexistência de fato impeditivo da Licitante participar em Licitação, conforme Modelo Anexo IX deste Edital.
- 2.45 Declaração da Licitante de que assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações incluídos em sua documentação, conforme Modelo Anexo X deste Edital.
- 2.46 Declaração da Licitante de que percorreu o trecho e que detém conhecimento pleno de sua situação, conforme Modelo Anexo XI deste Edital.

Seção II

Da Proposta Comercial

- 2.47 A Licitante, por intermédio de sociedade corretora devidamente registrada na BOVESPA, deverá apresentar a Proposta Comercial, elaborada de acordo com as orientações constantes do Termo de Referência da Proposta Comercial - Anexo III deste Edital.
- 2.48 O valor da Tarifa Básica de Pedágio deverá ser apresentado pela Licitante com 3 (três) casas decimais.
- 2.49 Considerar-se-á que as Licitantes têm pleno conhecimento do Termo de Referência para elaboração da Proposta Comercial.
- 2.50 A Proposta Comercial será apresentada em meio magnético, devendo o Fluxo de Caixa estar em acordo com o modelo constante do Anexo III, acompanhado de duas vias impressas rubricadas pelo proponente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
Edital de Concessão nº 001/2006

- 2.51 Será desclassificada a Licitante que modificar o modelo disponibilizado ou apresentar outro diferente, em meio magnético, como parte do Edital.
- 2.52 A Licitante deverá anexar à Proposta Comercial, Carta de Compromisso para Apresentação das Garantias, conforme modelo constante do Anexo XII.
- 2.53 O prazo de validade da Proposta Comercial será, no mínimo, de cento e oitenta dias, a contar da data de entrega da documentação.

Seção III

Da Garantia de Proposta

- 2.54 As Licitantes, representadas por sociedades corretoras registradas na BOVESPA, deverão depositar na CBLC, até as 10 horas do dia da realização do Leilão, a Garantia de Proposta no montante de:

LOTE	RODOVIA	R\$
01	BR-153/SP	
02	BR-116/PR/SC	
03	BR-393/RJ	
04	BR-101/RJ	
05	BR-381/MG/SP	
06	BR-116/SP/PR	
07	BR-116/376/PR e BR-101/SC	

- 2.55 A CBLC analisará a regularidade e efetividade das garantias apresentadas e comunicará o resultado às Licitantes.
- 2.56 A Garantia de Proposta poderá ser prestada em caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança-bancária.
- 2.57 A Garantia de Proposta deverá ter prazo mínimo de cento e oitenta dias, contado da data do Leilão.
- 2.58 A não apresentação da Garantia de Proposta nos termos deste Edital implicará a desclassificação da Licitante.

Capítulo III

Do Leilão

Seção I

Das Informações Sobre o Leilão

- 2.59 Esclarecimentos sobre o Leilão poderão ser obtidos através de correspondência por carta, fac-símile ou e-mail, em língua portuguesa, até o dia útil anterior a data fixada para a realização da Sessão Pública de Leilão para oferta de Outorga, no seguinte endereço:

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 275, 5º Andar

São Paulo – SP – CEP: 01013-001

Tel: 11-3233-2136

Fax: 11-3233-2051

- 2.60 Serão cobrados das Licitantes vencedoras, a título de emolumentos, em moeda corrente nacional, os seguintes valores:
- a) pela BOVESPA, o valor de R\$ [REDACTED] e
 - b) pela CBLC, o valor de R\$ [REDACTED].
- 2.61 O pagamento dos valores acima será efetuado até o sétimo dia após a homologação do resultado do Leilão.

Seção II

Do Acesso ao Leilão

- 2.62 Para participar do Leilão, a Licitante deverá ser representada por sociedade corretora registrada na BOVESPA com a qual deverá firmar Contrato de Intermediação, cujas cláusulas mínimas são apresentadas no Anexo XIII deste Edital.
- 2.63 O Contrato poderá conter cláusulas adicionais que as partes julgarem convenientes.
- 2.64 A cópia do Contrato de Intermediação entre a Licitante e a corretora deverá ser apresentada à BOVESPA, antes do início da sessão pública do Leilão.
- 2.65 Cada sociedade corretora poderá representar somente uma Licitante habilitada.

Seção III

Do Procedimento Específico do Leilão para cada Lote Rodoviário

- 2.66 O Leilão será realizado no dia, às 15 horas, na BOVESPA, pelo Diretor de Leilão da BOVESPA.
- 2.67 O Diretor de Leilão da BOVESPA iniciará o Leilão com o recebimento, em ordem seqüencial dos Lotes Rodoviários, dos envelopes contendo Documentação de Habilitação, Proposta Comercial e Oferta de Tarifa das Licitantes que apresentaram Garantia de Proposta nos termos deste Edital.
- 2.68 O Leilão obedecerá a seguinte ordem seqüencial de Lotes:

SEQÜÊNCIA	LOTE	RODOVIA	TRECHO
1	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba
2	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte - São Paulo
3	07	BR-116/376/PR e BR-101/SC	Curitiba – Florianópolis
4	04	BR-101/RJ	Divisa RJ/ES - Pte. Pres. Costa e Silva
5	01	BR-153/SP	Divisa MG/SP - Divisa SP/PR
6	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS
7	03	BR-393/RJ	Divisa MG/RJ - Entr. BR-116 (Via Dutra)

- 2.69 Somente as sociedades corretoras representantes das Licitantes, devidamente credenciadas, presentes à Sessão, poderão manifestar-se sobre os trabalhos.
- 2.70 O Diretor de Leilão da BOVESPA abrirá os envelopes do primeiro Lote Rodoviário contendo a Oferta de Tarifa das Licitantes e classificará as Propostas por ordem crescente dos valores de Tarifa Básica de Pedágio ofertados, respeitada a Tarifa Básica de Pedágio Teto.
- 2.71 A Tarifa Básica de Pedágio Teto, representando a tarifa relativa ao veículo de passeio de dois eixos, será:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
Edital de Concessão nº 001/2006

SEQÜÊNCIA	LOTE	RODOVIA	R\$
1	06	BR-116/SP/PR	
2	05	BR-381/MG/SP	
3	07	BR-116/376/PR e BR-101/SC	
4	04	BR-101/RJ	
5	01	BR-153/SP	
6	02	BR-116/PR/SC	
7	03	BR-393/RJ	

- 2.72 O Diretor de Leilão da BOVESPA declarará vencedora a menor Tarifa Básica de Pedágio ofertada para o Lote Rodoviário e o direito da Licitante que a ofertou a participar da terceira fase do Leilão.
- 2.73 As Licitantes cujas propostas apresentarem Tarifa Básica de Pedágio superior em até 5% (cinco por cento) da Tarifa vencedora, terão direito de participar da segunda fase do Leilão.
- 2.74 O limite de 5% (cinco por cento) será calculado e arredondado para 3 (três) casas decimais mediante a aplicação do seguinte critério:
- a) quando a quarta casa decimal for menor do que cinco elimina-se esta casa; e
 - b) quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco arredonda-se a terceira casa decimal para o valor imediatamente superior.
- 2.75 O Diretor do Leilão convocará, em viva voz, as Licitantes com direito a participar da segunda fase do Leilão a ofertar, igualmente em viva voz, lance de tarifa igual à Tarifa Básica de Pedágio vencedora na primeira fase do Leilão.
- 2.76 Na segunda fase do Leilão não será aceita oferta de lance de tarifa diferente da Tarifa Básica de Pedágio vencedora na primeira fase do Leilão.
- 2.77 O ajuste na Proposta Comercial das Licitantes que ofertarem, na segunda fase do Leilão, a tarifa vencedora, será feito obrigatoriamente pela redução da TIR apresentada no seu fluxo de caixa, permanecendo inalterados todos os demais itens do fluxo.
- 2.78 O Diretor de Leilão da BOVESPA iniciará a terceira fase da sessão pública do Leilão com a oferta, em lances sucessivos, em viva voz, do Valor de Outorga pelas Licitantes que oferecerem a Tarifa vencedora.
- 2.79 Os lances serão formulados em Reais, em valores crescentes, a serem estabelecidos pelo Diretor de Leilão da BOVESPA.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
Edital de Concessão nº 001/2006

- 2.80 Cada lance será reputado como uma oferta firme, obrigando-se a Licitante a honrá-lo incondicionalmente, no caso de fechamento do Leilão.
- 2.81 Encerrada a oferta de lances pelas Licitantes, o Diretor de Leilão da BOVESPA classificará as Propostas por ordem decrescente dos Valores de Outorga ofertados, sendo declarada primeira colocada a Licitante cuja Proposta ofereça o maior Valor de Outorga.
- 2.82 Caso exista uma única Licitante com direito a participar da terceira fase do Leilão, não haverá lance de Outorga, sendo a Licitante declarada vencedora do Leilão.
- 2.83 Encerrado o procedimento de Leilão do respectivo Lote Rodoviário o Diretor do Leilão da BOVESPA dará início a abertura dos envelopes do Lote Rodoviário, na seqüência indicada no item 2.68.
- 2.83-A Observação: Fato Relevante 001/2006
Ao final do leilão de cada Lote Rodoviário, o Diretor do Leilão da BOVESPA facultará aos licitantes vencedores dos Lotes anteriores e somente a eles, retirar a sua proposta para o Lote do Leilão subsequente a iniciar.

Seção IV

Do Exame da Habilitação e da Proposta Comercial

- 2.84 A Comissão de Outorga e a CBLC, após o encerramento do Leilão, abrirão o envelope de Habilitação da Licitante primeira colocada no Leilão e procederão ao exame e julgamento de sua Documentação de Habilitação.
- 2.85 Caso a Licitante primeira colocada tenha atendido todas as exigências da Habilitação, será aberto o envelope contendo sua Proposta Comercial.
- 2.86 Caso a Licitante primeira colocada no Leilão seja inabilitada no exame de sua Documentação de Habilitação ou da Proposta Comercial, será divulgada sua inabilitação e abertos os envelopes da documentação da Licitante segunda colocada no Leilão pela oferta de maior Outorga, na terceira fase do Leilão, e assim, sucessivamente, até a classificação de uma Licitante.
- 2.86-A Observação: Fato Relevante 001/2006
É facultado às licitantes convocadas, nos termos do item 2.86, declinar do seu direito, caso tenham sido vencedoras de outro lote já leiloado anteriormente, não se procedendo, nesse caso, a abertura dos respectivos envelopes.
- 2.87 A Licitante classificada nos termos do item 2.86 deverá praticar a Tarifa Básica de Pedágio vencedora do Leilão, com o valor de Outorga por ela ofertado.
- 2.88 A Proposta Comercial da Licitante classificada no exame de sua Habilitação será verificada quanto à sua consistência com o Fluxo de Caixa apresentado.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
Edital de Concessão nº 001/2006

- 2.89 Será desclassificada a Proposta Comercial que não atender qualquer das exigências estabelecidas neste Edital, e, ainda:
- a) deixar de apresentar qualquer das informações exigidas nos Anexos II e III;
 - b) não preencher, corretamente, quaisquer dos Quadros constantes do Anexos II e III;
 - c) deixar de apresentar o valor global de qualquer das obras e serviços especificados no PER;
 - d) apresentar cronogramas de obras e serviços em desacordo com o PER;
 - e) apresentar receita tarifária incompatível com a estimativa de volume de tráfego demonstrado;
 - f) deixar de apresentar a Taxa Interna de Retorno – TIR do empreendimento – não alavancada;
 - g) implicar oferta sob condição ou submetida à condição ou termo não previsto neste Edital;
 - h) incluir receitas não previstas neste Edital;
 - i) oferecer vantagem não prevista no Edital;
 - j) não apresentar as estimativas de gastos com seguros e garantias exigidos neste Edital;
 - k) apresentar oferta de valor de Tarifa Básica de Pedágio manifestamente inexecutável, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei nº 8.987, de 1995, e nos termos do § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - l) apresentar oferta de valor de Tarifa Básica de Pedágio superior à Tarifa Básica de Pedágio Teto estabelecida neste Edital;
 - m) apresentar discrepância entre as informações apresentadas em meio magnético e os dados impressos;
 - n) considerar na Proposta Comercial o uso de receitas alternativas em discordância com o disposto na Lei nº 8.987, de 1995;
 - o) considerar na Proposta Comercial alíquota do ISSQN, para qualquer município, diferente de 5% (cinco por cento).
- 2.90 Será promovido ajuste na TIR da Licitante vencedora que não atender as seguintes exigências:
- a) apresentar fluxo de caixa do empreendimento com valores incompatíveis com os dados propostos para o Fluxo de Caixa e a TIR; e

- b) apresentar erros de cálculo que resultem na alteração do valor ofertado da Tarifa Básica de Pedágio.
- 2.91 Para os fins previstos no item 2.90, a Comissão de Outorga utilizará as informações e os dados constantes do Fluxo de Caixa apresentado pela Licitante e os demais dados constantes da proposta.
- 2.92 Serão desclassificadas as Licitantes cujos Atestados, Cartas e Declarações Anexas não estiverem de acordo com os Modelos definidos neste Edital, não apresentarem o conteúdo exigido, contrariarem suas exigências, contiverem ressalvas ou forem subordinadas a qualquer condição não prevista.
- 2.93 Caso a Licitante vencedora venha a ser inabilitada e não existam outras Licitantes classificadas na terceira fase do Leilão e habilitadas, a Licitação será revogada, conforme previsto na legislação em vigor.
- 2.94 Os envelopes de Habilitação e de Proposta Comercial, assim como as Garantias de Proposta das Licitantes que não participaram da terceira fase do Leilão, serão devolvidos, pela CBLC, aos Licitantes, após a conclusão do Leilão.
- 2.95 Os envelopes de Habilitação e da Proposta Comercial, assim como as Garantias de Proposta das Licitantes que participaram da terceira fase do Leilão ofertando valor de Outorga serão mantidos sob custódia da CBLC até a assinatura do Contrato de Concessão.

Capítulo IV

Da Adjudicação e da Homologação

- 2.96 O resultado da Licitação será submetido pela Comissão de Outorga à homologação pela Diretoria da ANTT.
- 2.97 A homologação do resultado da Licitação e a Resolução específica da ANTT serão encaminhadas ao Ministro de Estado dos Transportes com vistas à edição de Decreto do Presidente da República outorgando a Concessão à Licitante vencedora de cada Lote.
- 2.98 A homologação produzirá, como efeito jurídico, a vinculação da Licitante vencedora, por intermédio da empresa Concessionária a ser constituída, ao cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

Capítulo V

Da Liquidação Financeira do Leilão

- 2.99 Até sete dias após a homologação da Licitação, as Licitantes vencedoras promoverão o depósito do Valor de Outorga junto a CBLC, ficando sob custódia dessa até a assinatura do Contrato de Concessão.

- 2.100 As Licitantes vencedoras deverão, ainda, recolher em favor da CBLC, os emolumentos referentes aos custos do Leilão conforme disposto neste Edital.

Capítulo VI

Dos Recursos

- 2.101 Da decisão da Comissão de Outorga que julgar a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de sua divulgação.
- 2.102 Interposto o recurso, será comunicado às demais Licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.
- 2.103 O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Outorga.
- 2.104 A Comissão de Outorga poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, contado de seu recebimento.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

- 2.105 A Licitação só poderá ser revogada pela Diretoria da ANTT, mediante proposta da Comissão de Outorga, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarará sua nulidade quando verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 2.106 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8666, de 1993.
- 2.107 A nulidade do procedimento licitatório induz a do correspondente Contrato de Concessão, ressalvado o previsto no dispositivo legal referido no item 2.106.
- 2.108 No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo VIII

Do Cronograma da Licitação

Evento	Data
1. Publicação Resolução CND	
2. Publicação do Edital	
3. Reunião Pública de Esclarecimento do Edital	

4. Abertura DATA ROOM
5. Prazo limite para esclarecimentos
6. Prazo limite para respostas finais
7. Encerramento DATA ROOM
8. Apresentação de Garantias de Proposta
9. Realização do Leilão
10. Divulgação do resultado de Habilitação
11. Divulgação do resultado da análise da Proposta Comercial
12. Homologação da Licitação
13. Liquidação financeira do Leilão
14. Apresentação Estatuto Social e Seguros
15. Apresentação de Garantia de Execução do Contrato
16. Decreto de Outorga
17. Assinatura do Contrato de Concessão

TÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Capítulo I

Das Obrigações em Relação à Concessionária

Seção I

Da Forma Societária e Do Ato Constitutivo

- 3.1. A adjudicatária deverá constituir, para celebração do Contrato de Concessão, Sociedade de Propósito Específico - SPE com sede em um dos Estados atendidos pelo Lote Rodoviário, cujo objeto social deverá restringir-se, exclusivamente, à exploração do referido Lote Rodoviário, com duração suficiente para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão e cujos estatutos e composição acionária deverão ser submetidos à aprovação da ANTT antes da assinatura do Contrato.
- 3.2. A Concessionária deverá se submeter ao regime da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições pertinentes à matéria.

- 3.3. O estatuto social da Concessionária deverá contemplar cláusula que:
- a) vede alteração do objeto social da Concessionária;
 - b) vede alteração da composição do seu controle acionário até dois anos após a assinatura do Contrato de Concessão;
 - c) submeta à prévia autorização da ANTT quaisquer operações que importem em modificação da composição do seu controle acionário, seja ele direto ou indireto, observado o item anterior. Entende-se por controle direto aquele que é exercido pelo próprio titular das ações e por controle indireto aquele que é exercido por intermédio de outrem, como o que se exerce por interposição de outras sociedades, tais como as *holdings* e companhias controladas;
 - d) submeta à prévia autorização da ANTT as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários;
 - e) vede a aquisição e incorporação de pessoa jurídica;
 - f) submeta à prévia autorização da ANTT a contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros ou com instituições financeiras no Brasil ou no exterior;
 - g) vede a contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão;
 - h) submeta à prévia autorização da ANTT qualquer acordo de acionistas e suas alterações;
 - i) vede a realização de operação de fusão, associação, incorporação ou cisão; e
 - j) disponha sobre as garantias, nos termos do item 5.65.
- 3.4. O estatuto social da Concessionária deverá prever ainda a obrigação de abrir o seu capital social em até dois anos após a data de início do Contrato de Concessão.

Seção II

Da Formação do Capital Social

- 3.5. O capital inicial subscrito da Concessionária deverá ser integralizado em moeda corrente e corresponderá, na data da celebração do Contrato de Concessão, a pelo menos [REDACTED] % ([REDACTED]) do valor dos investimentos que a Concessionária deverá realizar no Lote Rodoviário até o final do primeiro exercício financeiro do Contrato de Concessão.
- 3.6. O exercício social da Concessionária e o exercício financeiro do Contrato de Concessão coincidirão com o ano civil.
- 3.7. Não poderão ser computados como aportes de capital os gastos realizados pela Licitante adjudicatária até a constituição da Concessionária.

- 3.8. Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social da Concessionária, na data de 30 de abril de cada ano ao longo da Concessão, deverão corresponder a pelo menos % do montante dos investimentos realizados pela Concessionária nos anos anteriores, conforme definidos no PER.
- 3.9. A participação de capitais não nacionais na Concessionária obedecerá às leis brasileiras em vigor.
- 3.10. A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, imediatamente após a sua constituição e sempre que houver alteração do controle societário, o Quadro de Acionistas, por tipo e quantidade de ações.
- 3.11. Para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, a Concessionária deverá manter a ANTT informada sobre a titularidade das ações ordinárias nominativas.

Seção III

Da Contratação dos Seguros

- 3.12. A Concessionária deverá garantir a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da Concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à Concessão, renováveis anualmente, em condições aceitáveis pela ANTT.
- 3.13. Os seguros previstos no item 3.12 deste Edital deverão ser contratados até a data da celebração do Contrato de Concessão, devendo a Concessionária comprovar perante a ANTT que as respectivas apólices se encontram em vigor naquela data, com eficácia a partir da publicação do extrato do Contrato de Concessão no DOU.
- 3.14. Os seguros de que trata este Edital deverão ser efetuados por seguradoras especializadas e autorizadas a operar no País nos ramos em que emitidas as apólices, portadoras dos respectivos Certificados de Pré-Qualificação, emitidos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 3.15. Os seguros a serem contratados deverão, ainda, obedecer às normas técnico-operacionais estabelecidas pela SUSEP, em especial quanto aos seguros de garantia.

Seção IV

Do Atestado de Adequabilidade e Viabilidade do Programa de Seguros e da Declaração de Experiência

- 3.16. Conjuntamente com a apresentação dos seguros estabelecidos neste Edital, a Concessionária deverá apresentar, até a data da celebração do Contrato de Concessão, Atestado de Adequabilidade e Viabilidade do Programa de Seguros e da Declaração de Experiência a ser expedido pela Instituição Seguradora que analisou o “Programa de Seguros” apresentado pela Licitante, conforme Modelo constante do Anexo XIV.

- 3.17. O Atestado deve vir acompanhado de Declaração de Experiência da Instituição Seguradora de que possui experiência comprovada na montagem de programas de seguros de riscos operacionais e de riscos de engenharia, com indicação dos programas de seguros de riscos operacionais e de engenharia de que tenha participado.

Seção V

Da Garantia de Execução do Contrato

- 3.18. Publicado o resultado da Licitação e até a data da celebração do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá comprovar que constituiu, em favor da ANTT, como garantia do bom cumprimento das obrigações contratuais a serem assumidas, Garantia de Execução do Contrato, em caução no montante correspondente a % (.....) do valor do contrato, em valores correntes.
- 3.19. A caução de que trata o item 3.18 será mantida por todo prazo da Concessão e reforçada em cinquenta por cento por ocasião do vigésimo aniversário da Concessão e assim permanecerá até a extinção da Concessão.
- 3.20. A caução, a critério da Concessionária, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades:
- a) dinheiro;
 - b) títulos da dívida pública;
 - c) fiança-bancária;
 - d) seguro - garantia.
- 3.21. A Garantia de Execução do Contrato deverá estar compatibilizada e explicitada na Proposta Comercial, especialmente no Cronograma Anual das Despesas.
- 3.22. A Comissão de Outorga analisará a regularidade e efetividade das garantias apresentadas.
- 3.23. A Garantia de Execução do Contrato apresentada terá prazo mínimo de um ano.
- 3.24. É de inteira responsabilidade da Concessionária manter de forma ininterrupta as Garantias de Execução do Contrato de Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações tempestivas, sob pena de caducidade da Concessão.
- 3.25. Qualquer modificação nos termos e condições da caução deve ser previamente aprovada pela ANTT.
- 3.26. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser executada nas seguintes hipóteses:
- a) quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste Contrato e de regulamentos da ANTT;

- b) quando a Concessionária não efetivar o pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste Contrato;
 - c) nos casos de indenização devida ao Poder Concedente, em decorrência da devolução de bens vinculados à Concessão em desconformidade com as exigências estabelecidas;
 - d) quando a Concessionária não efetuar no prazo devido o pagamento da verba de fiscalização; ou
 - e) nas demais hipóteses previstas no Contrato.
- 3.27. Sempre que a ANTT executar a Garantia de Execução do Contrato, a Concessionária deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de dez dias úteis a contar daquela utilização, sob pena de ser declarada a caducidade da Concessão.
- 3.28. A Garantia de Execução do Contrato poderá ser executada sempre que a Concessionária não adotar providências para sanar o inadimplemento, sem qualquer outra formalidade que não a simples comunicação por escrito pela ANTT, o que não eximirá a Concessionária da responsabilidade de qualquer sinistro nesse lapso de tempo.
- 3.29. O montante da caução será atualizado, para mais ou para menos, conforme o caso, nas mesmas datas e nos mesmos percentuais em que for alterada a Tarifa Básica de Pedágio.

Subseção I

Do Seguro-Garantia

- 3.30. A Concessionária, que optar pelo seguro-garantia, deverá manter em vigor apólice, prorrogável sucessivamente, até a extinção das obrigações da Concessionária.

Subseção II

Da Fiança Bancária

- 3.31. A Concessionária que optar pela fiança bancária deverá mantê-la atualizada até a extinção das obrigações da Concessionária.

Seção VI

Do Cronograma e do Plano de Trabalho para a Execução de Obras e Serviços

- 3.32. A Concessionária deverá submeter à aprovação da ANTT, até cinco dias úteis antes da formalização do Contrato de Concessão, os cronogramas físico-financeiros de execução mensal das obras e serviços pertinentes aos “Trabalhos Iniciais”, que passarão a integrar o Contrato de Concessão, para fins de verificação do cumprimento das regras do Edital e seus Anexos, assim como das condições objeto da Proposta Comercial.

Capítulo II

Das Exigências em Relação ao Grupo Controlador

- 3.33. A titularidade do controle societário da Concessionária deverá ser exercida pela Licitante vencedora da Licitação, sendo vedada sua transferência a terceiros antes de decorrido o prazo previsto no item 3.34, sob pena de caducidade da Concessão, conforme o disposto na Lei nº 8.987, de 1995, e na Lei nº 10.233, de 2001.
- 3.34. É permitida a transferência do controle societário e da titularidade da Outorga de Concessão, após transcorrido o prazo de dois anos previsto no item 3.3 alínea “b)” e preservando-se seu objeto e as condições contratuais, desde que o novo titular atenda aos requisitos técnicos, econômicos, jurídicos e fiscais estabelecidos nas normas legais vigentes, condicionada à prévia autorização pela ANTT, conforme disposto na Lei nº 10.233, de 2001.
- 3.35. Entende-se por controle societário da Concessionária a titularidade da maioria de seu capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas, bem assim o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.
- 3.36. No caso de a Licitante vencedora ser consórcio, a titularidade do controle efetivo da Concessionária deverá ser exercida por Grupo Controlador, especificando as quantidades de ações ordinárias de cada participante do consórcio que será vinculada à formação do Grupo Controlador.
- 3.37. Entende-se por Grupo Controlador o grupo de acionistas, signatários do Acordo de Acionistas, detentor de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações representativas do capital votante da Concessionária.
- 3.38. A composição do Grupo Controlador não poderá, ainda, ser alterada a partir do Leilão, sendo vedada a transferência dessas ações e dos respectivos direitos, inclusive entre os participantes do Grupo Controlador, até dois anos da assinatura do Contrato de Concessão. Todas as demais ações da companhia poderão ser negociadas livremente.

Capítulo III

Das Exigências em Relação ao DNIT

- 3.39. Caberá ao DNIT, até a data de celebração do Contrato de Concessão, dar a solução mais adequada com vistas à definição dos termos e a forma de como os contratos, relacionados no Anexo XVIII, relativos à execução de obras e/ou serviços de engenharia para manutenção, recuperação ou ampliação de rodovias vinculadas a este Lote Rodoviário, serão saldadas e/ou rescindidos por aquele Órgão.
- 3.40. As informações sobre os contratos referidos no item 3.39, inclusive as previsões de término das obras e serviços a eles relacionados, estarão disponíveis às Licitantes na página da ANTT na Internet.

Capítulo IV

Do Descumprimento das Exigências para a Celebração do Contrato de Concessão

- 3.41. O não atendimento pela Licitante vencedora das exigências para a celebração do Contrato de Concessão, previstas neste Edital, nos prazos estabelecidos, ou a sua recusa em celebrar o Contrato de Concessão, implicarão a desclassificação da Licitante, sujeitando ainda a adjudicatária às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 8.666, de 1993, e à perda da Garantia de Proposta.
- 3.42. A Proposta da Licitante vencedora será desclassificada caso não se comprove a prestação da Garantia de Execução do Contrato, bem como não apresente os comprovantes e cartas previstas neste Edital.
- 3.43. O não recolhimento do Valor da Outorga e dos emolumentos previstos nos itens 2.99 e 2.100 implicará a desclassificação da Licitante e acarretará a perda da respectiva Garantia de Proposta e a declaração de inidoneidade da Licitante, na forma da lei.
- 3.44. Em caso de descumprimento de qualquer das exigências para celebração do Contrato de Concessão, a Comissão de Outorga convocará a Licitante classificada em segundo lugar no Leilão, e assim sucessivamente, aplicando-se o disposto neste Edital, ou revogará a Licitação, caso não haja outras Licitantes.

TÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Capítulo I

Do Prazo para a Celebração do Contrato de Concessão

- 4.1 Após a publicação no DOU da homologação do procedimento licitatório, a Licitante adjudicatária será convocada para assinatura do Contrato de Concessão.
- 4.2 A Licitante adjudicatária terá o prazo de até sessenta dias para a assinatura do Contrato de Concessão, prorrogável por uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela ANTT.
- 4.3 Assinado o Contrato de Concessão, caberá a ANTT providenciar a publicação do seu extrato no DOU.
- 4.4 As Garantias de Proposta e os envelopes não analisados de Habilitação e Proposta Comercial das Licitantes classificadas na terceira fase serão devolvidas no prazo de até quinze dias após a assinatura do Contrato de Concessão.
- 4.5 Os envelopes que tenham sido objeto de análise no julgamento da Licitação serão retidos pela ANTT.

Capítulo II

Da Transferência do Controle do Lote Rodoviário

- 4.6 Celebrado o Contrato de Concessão e publicado o seu extrato no DOU, assume a Concessionária o direito à exploração e o controle do(s) trecho(s) de Rodovia(s) que compõe(m) o Lote Rodoviário.
- 4.7 A Concessionária e o DNIT formalizarão, no prazo de trinta dias a contar da publicação do extrato do Contrato de Concessão no DOU, o Termo de Cessão de Bens do Lote Rodoviário, que conterà relação dos bens que integrarão a Concessão.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CONCESSÃO

Capítulo I

Das Obras e Dos Serviços

Seção I

Da Autorização para o Início das Obras e Serviços

- 5.1 A execução das obras e serviços previstos no PER terá início a partir da data de publicação do extrato do Contrato de Concessão no DOU.
- 5.2 As obras e serviços previstos no PER obedecerão aos procedimentos estabelecidos em regulamentação da ANTT.
- 5.3 Depende de autorização específica da ANTT o início de qualquer obra incluída no PER.
- 5.4 O cronograma das obras incluídas no PER poderá ser alterado em função da evolução do tráfego no Trecho Rodoviário e das reais necessidades da Rodovia, sempre com prévia autorização da ANTT.
- 5.5 A execução de qualquer serviço ou obra não prevista no PER será de inteira responsabilidade da Concessionária, não cabendo neste caso qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão.
- 5.6 A inexecução de obras e serviços estabelecidos no cronograma do PER implicará revisão do PER pela ANTT, de forma a promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, bem como no ajuste da Tarifa Básica de Pedágio, conforme disposto, em regulamentação da ANTT, sem prejuízo da aplicação das penalidades pecuniárias previstas na regulamentação.
- 5.7 Em caso de justificada impossibilidade de execução de algum encargo do PER, por fatos supervenientes, poderá a ANTT admitir sua postergação no cronograma ou sua retirada

do PER promovendo a respectiva revisão do Contrato e o reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

- 5.8 Toda e qualquer alteração no PER decorrente de modificação no cronograma de obras, inclusão ou exclusão de encargos, será submetida, em forma de revisão, à deliberação da Diretoria da ANTT e terá eficácia a partir da publicação da Resolução específica no DOU.
- 5.9 A execução de obras e serviços objetos do PER seguirão os preceitos regulamentares das Resoluções da ANTT, assim como de suas eventuais alterações.
- 5.10 Cabe à Licitante, com base em seus próprios critérios de dimensionamento, a responsabilidade exclusiva na determinação dos quantitativos para execução das obras e serviços de engenharia previstos no PER, observados os parâmetros de qualidade previstos e nas normas técnicas do DNIT ou outras que vierem a ser editadas.
- 5.11 A especificação de equipamentos, materiais ou métodos executivos referidos no PER indicam a qualidade mínima exigida, não impedindo a consideração de outros com desempenho similar ou superior, desde que devidamente comprovado e aceito pela ANTT.
- 5.12 A Concessionária confeccionará, instalará, manterá e conservará placas informativas sobre a Concessão, inclusive de obras e de caráter educativo, pertinente ao Lote Rodoviário. Essas placas, de diferentes dimensões e mensagens, deverão ser afixadas em locais apropriados, conforme regulamentação a ser instituída pela ANTT e serão mantidas legíveis e em boas condições enquanto durar o Contrato de Concessão.

Seção II

Do Serviço Adequado

- 5.13 Nos termos deste Edital, considera-se serviço adequado o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez do tráfego, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- 5.14 Para os fins previstos neste Edital, fica estabelecido que, em todos os seguimentos da Rodovia, não será permitido que a operação ultrapasse o nível de serviço “D”, conforme definido no Highway Capacity Manual, em mais de 200 horas por ano, excetuando-se as condições previstas no PER.
- 5.15 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade das obras e dos serviços constam do PER.
- 5.16 Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos no PER, a Concessionária deverá implantar, no prazo máximo de dois anos contado da data de publicação do extrato do Contrato de Concessão no DOU, sistema de gestão de qualidade das obras e serviços concedidos, com base na NB-9004, da ABNT,

equivalente à Norma ISO 9004 da “International Standards Organization”, e suas atualizações.

- 5.17 O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela Concessionária deverá contemplar o “Manual de Qualidade” especificado na Norma NB-9004, incluindo medidas que assegurem processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.
- 5.18 Para efeitos de verificação do cumprimento do disposto no item 5.17, a ANTT acompanhará e controlará o processo de implantação e execução do sistema de gestão de qualidade ali referido.

Seção III

Da Obtenção de Licenças

- 5.19 Caberá à Concessionária obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à Concessão.
- 5.20 Será de inteira responsabilidade da Concessionária a regularização do passivo ambiental existente dentro da faixa de domínio, na forma disposta no PER.
- 5.21 Caberá ao DNIT até a data de assinatura do Contrato de Concessão a obtenção da Licença de Operação, assumindo a regularização ambiental dos trechos rodoviários a serem concedidos, bem como a responsabilidade pelo passivo ambiental existente fora da faixa de domínio dos respectivos trechos rodoviários, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da assinatura dos Contratos de Concessão.
- 5.22 A Concessionária obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa a matéria de proteção ambiental.

Seção IV

Das Expropriações e das Imposições Administrativas

- 5.23 Caberá à Concessionária promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.
- 5.24 Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, por via de direito privado ou por intermédio de ações judiciais, necessárias ao cumprimento das metas e objetivos da Concessão, correrão à conta da Concessionária.
- 5.25 A Concessionária deverá apresentar antecipadamente à ANTT os elementos e documentos necessários ao processo de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa.

Capítulo II

Do Equilíbrio Econômico e Financeiro da Concessão

- 5.26 A Concessão constitui empreendimento destinado a investidores que, além de possuírem capacidade econômico-financeira para financiar, com recursos próprios e/ou de terceiros, as obras e serviços que constituem os encargos da Concessão, detenham capacidade técnica, própria ou contratada, comprovada quando da Qualificação Técnica, para promover a execução das obras e serviços a serem concedidos, e capacidade administrativa para gerenciar a exploração do Lote Rodoviário.
- 5.27 As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da Concessão e para remunerar a Concessionária advirão da cobrança de pedágio e de outras fontes de receitas, nos termos do Concessão de Concessão e consideradas nos processos de revisão tarifária.

Seção I

Da Tarifa Básica de Pedágio

- 5.28 A Tarifa Básica de Pedágio corresponderá à Categoria 1 (um) do Quadro de Tarifas abaixo, atribuída aos veículos com rodagem simples e 2 (dois) eixos:

Categoria	Tipo de Veículos	Nº de Eixos	Rodagem (*)	Multiplicador da Tarifa
1	automóvel, caminhonete e furgão	2	simples	1,00
2	caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00
3	Automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque	3	simples	1,50
4	caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00
5	automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	simples	2,00
6	caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00
7	caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00
8	caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00
9	Motocicleta, motonetas e bicicletas a motor	2	simples	0,50

OBS.: (*) A rodagem traseira com pneus do tipo “single” ou “supersingle” é equivalente à “dupla”, para os fins da estrutura tarifária.

- 5.29 Os valores das tarifas das demais Categorias decorrerão da aplicação dos multiplicadores fixados no referido Quadro, a serem calculados sobre o valor da tarifa da Categoria 1 (Tarifa Básica de Pedágio).
- 5.30 Para os veículos com mais de 6 (seis) eixos e os denominados “veículos especiais”, que transportam cargas superpesadas e indivisíveis, a Concessionária cobrará tarifa de pedágio equivalente à categoria 8 (oito), acrescida do valor da tarifa dos veículos da categoria 1 (um), multiplicada pelo número de eixos que excederem a 6 (seis).
- 5.31 Para efeito de contagem do número de eixos dos veículos, será considerado o número de eixos do veículo, independente de estarem eles suspensos.

Seção II

Do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio

- 5.32 O valor da Tarifa Básica de Pedágio definido pela Licitante vencedora do Leilão corresponde à Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI.
- 5.33 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade da redução desse prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em particular a Lei nº 9.069, de 1995.
- 5.34 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.
- 5.35 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.
- 5.36 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT.
- 5.37 O Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT será calculado com base na variação do IPCA, calculado pelo IBGE, entre o mês anterior da data de realização do Leilão e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

$$\text{IRT} = \frac{\text{IPCA}_i}{\text{IPCA}_0}$$

Onde:

IPCA₀ – IPCA do mês anterior à data de apresentação da Proposta Comercial;

IPCA_i – IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

- 5.38 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:
- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;
 - b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.
- 5.39 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados no reajuste subsequente.

Seção III

Da Revisão da Tarifa de Pedágio

- 5.40 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de reajuste e revisão, previstas na legislação e detalhadas neste Edital, e na forma da regulamentação da ANTT.
- 5.41 Qualquer alteração nos encargos da Concessionária pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste Edital.
- 5.42 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:
- a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
 - b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;
 - c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da Concessionária;
 - d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o valor da verba indenizatória prevista no PER não seja atingido ou ultrapassado;

- e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
 - f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.
- 5.43 Os procedimentos de revisão da Tarifa Básica de Pedágio se darão na forma da regulamentação da ANTT e somente serão implementados com a publicação de Resolução específica.

Subseção I

Da Revisão Ordinária

- 5.44 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para implementar ajustes previstos neste Edital, em decorrência de fatos, tais como: efeitos de arredondamento, antecipações ou postergações de cronogramas, inclusão ou exclusão de serviços e receitas alternativas, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

Subseção II

Da Revisão Extraordinária

- 5.45 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos custos da Concessionária.

Subseção III

Da Revisão Quinquenal

- 5.46 Revisão Quinquenal é a revisão a ser realizada a cada cinco anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos de regulamentação da ANTT.

Seção IV

Da Cobrança da Tarifa de Pedágio

- 5.47 A Concessionária estará apta a iniciar a cobrança do pedágio tão logo estejam satisfeitas as seguintes condições:
- a) obtenção da Licença Prévia Ambiental;
 - b) implantação completa das Praças de Pedágio e Praças Auxiliares onde serão realizadas as cobranças;

- c) conclusão dos “Trabalhos Iniciais” detalhados no PER;
 - d) conclusão do Cadastro do Passivo Ambiental; e
 - e) encaminhamento de cópias dos projetos *as built* e de outros documentos das obras e serviços realizados durante os “Trabalhos Iniciais”.
- 5.48 A ANTT realizará a vistoria final das obras e serviços executados lavrando “Termo de Vistoria”.
- 5.49 No caso de o resultado da vistoria ser favorável, a ANTT expedirá Resolução específica autorizando o início da cobrança do pedágio.
- 5.50 Na ocorrência de atraso de responsabilidade da Concessionária na conclusão ou execução dos encargos estabelecidos para os “Trabalhos Iniciais” ou na implantação completa das Praças de Pedágio e Praças Auxiliares não caberá reequilíbrio econômico das perdas relativas à data prevista no cronograma do Contrato de Concessão e a data real de início de cobrança de Pedágio.
- 5.51 Na ocorrência do cumprimento das pré-condições estabelecidas para início da cobrança de pedágio antes do prazo fixado no cronograma do PER, a cobrança de pedágio poderá ser antecipada, a critério da ANTT, promovendo-se o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 5.52 A Concessionária dará ampla divulgação da data de início de cobrança do pedágio, seus valores, do processo de pesagem dos veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de reclamações e sugestões implantado para atendimento dos usuários.

Capítulo III

Das Apólices de Seguros

- 5.53 É obrigação da Concessionária manter em vigor e atualizadas durante todo o prazo de duração da Concessão apólices de seguro suficiente para garantir efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à Concessão, em condições aceitáveis pela ANTT.
- 5.54 Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente à ANTT comprovação de que as apólices dos seguros se encontram em vigor, nas condições estabelecidas neste Edital.
- 5.55 A ANTT deverá ser indicada como um dos co-segurados nas apólices de seguros referidas neste Edital, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente aprovado pela ANTT.
- 5.56 Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este Edital, será aplicada à Concessionária multa diária, conforme regulamentação da ANTT, até a apresentação das referidas apólices.

- 5.57 A não apresentação das apólices em prazo de até noventa dias implicará a automática intervenção na Concessão, pelo período necessário para assegurar a regularização das apólices citadas no item 5.56.

Capítulo IV

Da Responsabilidade da Concessionária Perante a ANTT e Terceiros

- 5.58 A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato de Concessão.
- 5.59 A Concessionária responderá nos termos da lei por quaisquer prejuízos causados aos usuários e a terceiros no exercício da execução das atividades da Concessão.
- 5.60 A fiscalização exercida pela ANTT não exclui ou atenua a responsabilidade citada no item 5.59.

Capítulo V

Dos Contratos da Concessionária

- 5.61 A Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à Concessão, bem como a implementação de projetos associados.
- 5.62 Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros a que se refere o item 5.61 serão regidos pelo direito privado, não estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e a ANTT.
- 5.63 A execução das atividades contratadas com terceiros não exime a Concessionária do cumprimento das normas regulamentares da Concessão.
- 5.64 A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução das obras e serviços vinculados à Concessão.
- 5.65 Nos contratos de financiamento a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão até o limite em que não comprometa a execução das obras e serviços concedidos, observadas, para tanto, as disposições contidas no art. 28-A da Lei nº 8.987, de 1995, acrescido pela Lei nº 11.196, de 2005.
- 5.66 A inviabilização parcial ou total, bem como o atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item 5.65, não eximirá a Concessionária do integral cumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, especialmente quanto aos cronogramas de execução das obras e serviços concedidos, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas.

Capítulo VI

Da Assistência aos Usuários

- 5.67 A Concessionária obriga-se a assegurar assistência permanente aos usuários das rodovias que compõem o Lote Rodoviário, nos termos especificados no PER, por intermédio de serviços de atendimento pré-hospitalar (primeiros socorros/remoção) e atendimento mecânico (resgate/guincho), em coordenação com os sistemas públicos pertinentes.
- 5.68 A Concessionária deverá enviar mensalmente à ANTT relatório sobre as reclamações e sugestões apresentadas pelos usuários através de livro de reclamações e sugestões, correspondências, comunicação telefônica (sistema 0800), correio eletrônico ou por qualquer outro meio, anexando ainda as respostas dadas aos usuários e as providências adotadas.

Capítulo VII

Da Assunção de Riscos

Seção I

Dos Riscos Inerentes à Concessão

- 5.69 A Concessionária assume integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à Concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte do Contrato de Concessão.

Seção II

Do Risco Geral de Tráfego

- 5.70 A Concessionária assume, integralmente, o risco de tráfego inerente à exploração da Rodovia, incluindo-se neste o risco de redução do volume de tráfego em decorrência da transferência de tráfego para outras rodovias.

Capítulo VIII

Da Faixa de Domínio

- 5.71 Os convênios e autorizações para utilização, por entidades prestadoras de serviços públicos, da faixa de domínio do trecho integrante do Lote Rodoviário a ser concedido e seus respectivos acessos deverão obedecer às disposições regulamentares da ANTT.
- 5.72 A utilização e exploração da faixa de domínio pela Concessionária estarão sujeitas à prévia autorização pela ANTT, conforme disposto em sua regulamentação.
- 5.73 Nenhum acesso ou serventia poderá ser promovido no Lote Rodoviário objeto da Concessão, sem prévia autorização da ANTT.

- 5.74 Caberá a Concessionária a responsabilidade pela observância das boas condições da faixa de domínio da Rodovia.
- 5.75 É responsabilidade da Concessionária manter a integridade da faixa de domínio da Rodovia, inclusive adotando as providências necessárias a sua desocupação se e quando invadida por terceiros.

Capítulo IX

Da Verba de Fiscalização

- 5.76 Caberá à Concessionária recolher à ANTT, ao longo de todo prazo da concessão a Verba de Fiscalização, para cobrir as despesas com a Fiscalização da Concessão.
- 5.77 O valor da Verba de Fiscalização deverá constar do fluxo de caixa da Concessionária e considerada no cálculo da Tarifa Básica de Pedágio, de sua Proposta Comercial.
- 5.78 O valor anual a título de Verba de Fiscalização a ser considerado pela Licitante na sua Proposta Comercial deverá corresponder a 1,5% (um e meio por cento) do valor estimado da receita bruta projetada para cada ano do contrato para os Lotes 1, 2, 3 e 4 e de 2,5% (dois e meio por cento) para os Lotes 5, 6 e 7.
- 5.79 A Verba de Fiscalização será corrigida com o mesmo índice e na mesma data da Tarifa Básica de Pedágio e incidirá, percentualmente, sobre a receita decorrente de eventuais alterações na Tarifa Básica de Pedágio.
- 5.80 A verba anual de Fiscalização será distribuída em doze parcelas mensais de mesmo valor e recolhida à conta da ANTT até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Capítulo X

Das Receitas Alternativas

- 5.81 Constituem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados quaisquer receitas da Concessionária não advindas do recebimento de pedágio ou de aplicações financeiras, sejam elas direta ou indiretamente provenientes de atividades vinculadas à exploração da Rodovia, das suas faixas marginais, acessos ou áreas de serviço e lazer, inclusive decorrentes de publicidade.
- 5.82 A exploração dessas fontes de receitas dependerá, em cada caso, da prévia autorização da ANTT.
- 5.83 A proposta de exploração de receita alternativa deverá ser apresentada pela Concessionária a ANTT acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis, com as cláusulas do Contrato de Concessão, com o PER, com as metas e objetivos da Concessão e com a prestação de serviço adequado.

- 5.84 Na análise da proposta de exploração de receita alternativa, será verificado o impacto da receita esperada sobre as demais receitas da Concessionária.
- 5.85 A Concessionária terá direito à apropriação de 15% (quinze por cento) das receitas alternativas líquidas oriundas da faixa de domínio, a título de:
- a) 5% (cinco por cento) para ressarcimento de custos pela análise de projetos; e
 - b) 10% (dez por cento) para supervisão e acompanhamento das obras e instalações.
- 5.86 A cada período de doze meses, por ocasião da data de reajuste da tarifa, a ANTT promoverá a análise do impacto da receita obtida na relação que as partes pactuaram inicialmente, revendo em Revisão Ordinária o valor da Tarifa Básica de Pedágio, de modo a favorecer a sua modicidade tarifária.

Capítulo XI

Da Pesagem dos Veículos

- 5.87 Caberá à Concessionária a implantação, manutenção, conservação, aferição e operação das balanças rodoviárias para controle de peso dos veículos que trafegam na rodovia.
- 5.88 A operação do sistema de pesagem ocorrerá conforme definido no PER.
- 5.89 A Concessionária poderá, de forma a propiciar melhor controle de pesagem da Rodovia, embasada em estudos técnicos e sempre com prévia autorização da ANTT, alterar a localização, incluir ou excluir, postos de pesagem previstos no PER.
- 5.90 Os impactos econômico-financeiros decorrentes das eventuais alterações de que trata o item 5.89 serão considerados em Revisão Ordinária.
- 5.91 As autuações por excesso de peso serão aplicadas pela autoridade competente e as receitas decorrentes das multas serão recolhidas à ANTT.

Capítulo XII

Da Localização das Praças de Pedágio

- 5.92 Caberá a Concessionária a implantação, manutenção, conservação e operação das Praças de Pedágio, conforme definido no PER.
- 5.93 Poderá a Concessionária propor à ANTT, em até sessenta dias após a publicação do Extrato do Contrato de Concessão no DOU, embasada em estudos técnicos, a alteração da localização das Praças de Pedágio em três quilômetros da localização definida para cada Praça de Pedágio no PER.
- 5.94 A efetivação da alteração da Praça de Pedágio dependerá sempre de prévia autorização da ANTT.

- 5.95 A eventual alteração da localização de Praças de Pedágio, na forma e prazo previstos no item 5.93 não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro.

Capítulo XIII

Das Praças Auxiliares

- 5.96 A Concessionária poderá propor, em sua Proposta Comercial, a implantação de Praças Auxiliares.
- 5.97 A implantação de Praças Auxiliares será limitada ao número máximo da quantidade de Praças de Pedágio prevista no PER do Lote Rodoviário, objeto da Concessão.
- 5.98 As Praças Auxiliares só poderão ser implantadas após a metade da distância entre duas praças de pedágios principais subsequentes e após a metade da distância do início do trecho até a primeira praça de pedágio.
- 5.99 Não será permitida a implantação de Praças Auxiliares:
- a) entre a última praça de pedágio e o final do trecho concedido; e
 - b) em pontos de entroncamento com outras rodovias federais e estaduais.
- 5.100 Os custos de implantação e operação da Praça Auxiliar serão de exclusiva responsabilidade da Concessionária e a totalidade da receita da Praça Auxiliar reverterá para a modicidade tarifária.
- 5.101 As Praças Auxiliares deverão iniciar suas operações simultaneamente com as demais Praças de Pedágio.
- 5.102 Anualmente, na data base para reajuste de tarifas, a ANTT aferirá a receita total da Praça Auxiliar e promoverá o ajuste do fluxo de caixa da Concessionária.

Capítulo XIV

Das Resoluções Regulatórias

- 5.103 A Concessionária se sujeitará às disposições regulamentares da ANTT e suas eventuais alterações.
- 5.104 Eventuais alterações nos encargos da Concessionária decorrentes de modificações nas disposições regulamentares, desde que devidamente comprovadas, implicarão o restabelecimento, pela ANTT, do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Capítulo XV

Do Plano Contábil Padronizado

- 5.105 É obrigação da Concessionária adotar o Plano Contábil Padronizado que vier a ser estabelecido pela ANTT, em regulamento próprio.

Capítulo XVI

Da Contagem dos Prazos

- 5.106 Na contagem dos prazos a que aludem este Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 5.107 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dias de expediente na ANTT.

Capítulo XVII

Das Isenções

- 5.108 Terão trânsito livre no Lote Rodoviário e ficam, portanto, isentos do pagamento de pedágio, os veículos oficiais, devidamente identificados, assim entendidos aqueles de uso do Poder público da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, bem como os de propriedade do corpo diplomáticos, de uso da Concessionária e da ANTT.
- 5.109 Será vedado ao Poder Concedente estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto se no cumprimento de lei que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da Concessionária.
- 5.110 A Concessionária, a seu critério e por sua conta e risco, poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal.

Capítulo XVIII

Do Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal

- 5.111 A Concessionária deverá firmar convênio com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, nos termos a serem estabelecidos pela ANTT, para promover o aparelhamento necessário à execução dos serviços de policiamento e apoio à fiscalização na Rodovia concedida.
- 5.112 Para cumprimento do disposto no item 5.111, a Concessionária proporcionará ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal os meios e instrumentos necessários, a serem indicados pela ANTT, nos valores abaixo descritos, corrigidos conforme estabelecido no item 5.79:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
Edital de Concessão nº 001/2006

LOTE	RODOVIA	R\$
01	BR-153/SP	
02	BR-116/PR/SC	
03	BR-393/RJ	
04	BR-101/RJ	
05	BR-381/MG/SP	
06	BR-116/SP/PR	
07	BR-116/376/PR e BR-101/SC	

5.113 Os bens e serviços compreendidos no item 5.112 serão aplicados na efetiva contraprestação das seguintes atividades em todo o Lote Rodoviário:

- a) apoio no controle de peso de veículos;
- b) fiscalização do transporte rodoviário de cargas, em especial do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, do transporte rodoviário de produtos perigosos e do transporte internacional de cargas;
- c) fiscalização do vale-pedágio obrigatório;
- d) fiscalização do transporte interestadual e internacional rodoviário de passageiros, regular e sob fretamento; e
- e) combate ao transporte clandestino.

5.114 A execução das atividades se dará de forma permanente e sua interrupção acarretará a automática suspensão do fornecimento dos bens e serviços a que se refere o item 5.113.

Capítulo XIX

Da Alteração do Contrato de Concessão

5.115 O Contrato de Concessão poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I. unilateralmente, pela ANTT, desde que presente o interesse público;
- II. por acordo:
 - a) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;
 - b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

- 5.116 No caso de supressão unilateral de obras e serviços, os respectivos materiais eventualmente adquiridos pela Concessionária serão objeto de indenização pelos custos de aquisição, devidamente comprovados e monetariamente corrigidos, tornando-se a ANTT proprietária dos referidos bens.
- 5.117 Em havendo modificação unilateral do Contrato que altere os encargos da Concessionária, a ANTT deverá restabelecer o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.
- 5.118 O reajuste do valor da Tarifa Básica de Pedágio, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração deste Contrato.

TÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Capítulo I

Das Sanções Administrativas

- 6.1. O não cumprimento das Cláusulas deste Edital, seus Anexos e do Contrato de Concessão ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e nos demais dispositivos regulamentares da ANTT.
- 6.2. Para fins de aplicação das multas previstas neste Edital será utilizada a URT – Unidade de Referência de Multa, correspondente a 100 vezes o valor da Tarifa Básica de Pedágio vigente na data do recolhimento da multa moratória.
- 6.3. Pela inexecução parcial ou total do Contrato de Concessão, a ANTT poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa de 100 até 1.000 (cem até mil) URT's;
 - III. rescisão contratual, na forma prevista no Contrato.
- 6.4. As sanções previstas nos incisos II e III do item 6.3 poderão ser aplicadas simultaneamente.
- 6.5. Na aplicação das sanções serão observadas as regulamentações da ANTT.
- 6.6. O atraso no cumprimento dos prazos fixados nos cronogramas de execução de obras e serviços constantes do PER sujeitará a Concessionária à multa moratória, por dia de atraso.
- 6.7. As multas moratórias, aplicadas após regular processo administrativo, serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições deste Edital e das normas regulamentares da ANTT.

- 6.8. Os atrasos no cumprimento dos cronogramas físicos de execução das obras e serviços vinculados à Concessão, inclusive referentes a refazimento de obras ou serviços deficientemente executados, importarão na aplicação de multa moratória, por dia de atraso, no valor de 50 (cinquenta) URT's para as obras e 80 (oitenta) URT's para operação das rodovias que compõem o Lote Rodoviário.
- 6.9. Serão aplicadas, também, multas moratórias, nas situações e nos valores abaixo indicados:
- a) serão avaliados os vários componentes do Índice de Serventia nas faixas de rolamento, nos trechos homogêneos de uma extensão que não será superior a 1 (um) quilômetro nem inferior a 200 (duzentos) metros; dentro dos trechos serão efetuados 10 (dez) pontos de medição ou estações equidistantes entre si, selecionados por métodos estatísticos, onde se aplicarão todos os critérios expressos na metodologia de avaliação das condições dos pavimentos; quando os valores assim determinados não alcançarem os estabelecidos no PER, será aplicada à Concessionária multa diária equivalente a 10 (dez) URT's, em cada trecho avaliado, até que se cumpram os valores determinados no PER;
 - b) no caso dos acostamentos, será adotado o mesmo critério previsto na alínea “a” do item 6.9 e aplicada multa diária equivalente a 8 (oito) URT's, em cada trecho avaliado, até que se cumpram os valores determinados no PER;
 - c) a permanência de buracos (panelas) nas faixas de rolamento e nos acostamentos, após vinte e quatro horas contadas da notificação expedida pela fiscalização, implicará multa diária equivalente a 5 (cinco) URT's por buraco detectado, até a correção da irregularidade. Esta penalidade poderá ser aplicada também durante os “Trabalhos Iniciais”, no caso de descumprimento dos encargos de responsabilidade da Concessionária, previstos no PER;
 - d) a existência de fissuras nas faixas de rolamento e nos acostamentos, que apresentem valores superiores aos máximos admissíveis no PER, implicará multa diária equivalente a 5 (cinco) URT's por quilômetro ou fração, até que sejam eliminadas;
 - e) nos trechos em que o coeficiente de atrito não alcance o valor mínimo exigido no PER, sujeitará a Concessionária a multa diária equivalente a 5 (cinco) URT's, por quilômetro ou fração, até que se cumpra o coeficiente estabelecido.

Capítulo II

Do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades

- 6.10. O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na resolução específica da ANTT.
- 6.11. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste Edital reverterão a ANTT.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
Edital de Concessão nº 001/2006

Brasília,

ALFREDO NASCIMENTO
Ministro de Estado dos Transportes

JOSÉ ALEXANDRE N. DE RESENDE
Diretor-Geral da ANTT